



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 492/2024

Processo Número: **17107/2024** | Data do Protocolo: 27/06/2024 15:34:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003900370034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Classifica como de Interesse Turístico o Município de Palestina

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica classificado como de Interesse Turístico o Município de Palestina

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar em apoio as providências necessárias para a promoção e o desenvolvimento do turismo no Município de Palestina, incluindo:

- I - Criação e manutenção de infraestrutura turística adequada;
- II - Incentivo ao desenvolvimento de projetos turísticos e culturais;
- III - Promoção de eventos e atividades que atraiam visitantes e valorizem as características locais;
- IV - Parcerias com a iniciativa privada e outras esferas governamentais para fomentar o turismo.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de Palestina como Município de Interesse Turístico justifica-se por aspectos históricos e naturais. A cidade foi fundada em 1º de abril de 1922 pelo espanhol Valentim Álvares, quando foi constituído o patrimônio denominado "São João da Palestina". O nome do município passou por mudanças, de Nova Palestina até ser chamado de Palestina, uma homenagem às famílias sírio-libanesas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento local.

Tornou-se distrito pela Lei nº 2.236 de 22 de dezembro de 1927 e foi elevado a município pela Lei nº 2.782 de 23 de dezembro de 1936, instalado oficialmente em 03 de maio de 1937. O município é composto pelos distritos de Jurupeba, Duplo-Céu e o Bairro Rural de Boturuna.

Situado a 500 km da capital São Paulo, Palestina é cercada por importantes rodovias que facilitam o escoamento de produção e o acesso de visitantes. Possui uma economia diversificada, com destaque para o setor de serviços, indústria, pecuária e agricultura, especialmente a cana-de-açúcar.

O Município de Palestina destaca-se por suas belezas naturais, em especial, a Cachoeira do Talhadão. Uma das principais atrações turísticas, localizada no Rio Turvo, que corta a cidade com o Rio Preto. A cachoeira é um ponto de encontro para amantes da natureza e do ecoturismo, oferecendo uma paisagem deslumbrante e oportunidades para atividades ao ar livre.

O município localiza-se na bacia hidrográfica Turvo/Grande, com rios e córregos que enriquecem a biodiversidade local e proporcionam um ambiente propício para o turismo ecológico e de aventura.

O presente projeto de lei visa o reconhecimento do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Governo do Estado de São Paulo ao município de Palestina, como Município de Interesse Turístico, destacando suas belezas naturais e sua rica história, que conferem ao município um potencial significativo para o desenvolvimento do turismo. A Cachoeira do Talhadão, localizada no Rio Turvo, é um exemplo de atração que merece destaque e investimento.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios





significativos para a cidade de Palestina e sua população.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300031003200340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 27/06/2024 15:25

Checksum: **145F47BBD11E66279E75A110293056FE769A5A65660A488FFE1A23FEA129723C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003200340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.